



DIRLEG	Fl.
--------	-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 79/2021

**Dá-se a seguinte redação ao Caput do art. 1º do Projeto de Lei 79/2021:**

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios que ultrapassem os 120 (cento e vinte) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021

  
**ÁLVARO DAMIÃO**  
**VEREADOR - DEM**

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>14 / 7 / 21</u>
<u>1007</u>
Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 14 / 07 / 21  
Hora: 15:17:05